



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 607/91

Em, 02 de Agosto de 1.991.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 02 Agosto, 1991

Diretor do Depto de Administração

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS
E VANTAGENS AOS INATIVOS E PEN-
SIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Art. 1º - Fica devidamente incorporado aos vencimentos dos Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo, o Abono de 100% (cem por cento), outorgado aos servidores, concedido em 1º de Março do corrente exercício, através da Lei nº 603, de 22 de Março de 1.991.

Art. 2º - Após a incorporação de que trata o Artigo Anterior, ficam majorados em 65% (sessenta e cinco por cento), os proventos do pessoal inativo.

Art. 3º - Aos Pensionistas, após a incorporação de que trata o art 1º desta Lei, ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) os proventos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Agosto do Corrente exercício, rebogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE SAPÉ-PB, EM 02 de Agosto de 1.991.


FELICIANO DA SILVA NETO
-Prefeito Constitucional-